

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ANÁLISES CLÍNICAS (LABORATÓRIOS), SERVIÇOS HOSPITALARES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS (TRAUMATO/ORTOPEDIA) a serem pagos de acordo com a Tabela de Valores Diferenciado da FUMSSAR ou Tabela SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

#### 1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento para a prestação de serviços de saúde na área de análises clínicas (laboratórios), serviços hospitalares e serviços ambulatoriais na área de traumato/ortopedia.
- 1.2. Os tetos físicos e financeiros serão estabelecidos conforme necessidade da FUMSSAR relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.3. Os serviços serão pagos de acordo com a Tabela de Valores Diferenciados da FUMSSAR ou Tabela SUS.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital no Setor de Protocolo, situado na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.2. O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas nesse edital, será de 15 dias a partir da publicação deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

#### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à divida ativa tributária, mediante a juntada de:
- c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- **d)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo I;
- g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:
- g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- **g.3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9° da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- i) Alvará Sanitário vigente;





- j) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **K)** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- I) Requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:
- **l.1)** relação dos serviços que se propõe realizar;
- **l.2)** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- **l.3)** descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

## 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, que deve estar localizado no Município de Santa Rosa, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela FUMSSAR.
- 4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela FUMSSAR, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

## 4.4. É vedado:

- 4.4.1.O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Administração Pública do Municipal de Santa Rosa;
- 4.4.2.O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei 8.666/93, do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e & 3°, da Lei n° 8.6666/93;
- 4.4.3.A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.5. A FUMSSAR reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má



- prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.6. Sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurando o direito à defesa:
  - a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,
  - b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
  - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
  - o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da FUMSSAR, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Valores Diferenciados da FUMSSAR ou Tabela SUS.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do BPA Boletim de Produção Ambulatorial com os códigos SIA/SUS do Ministério da Saúde ou através do lançamento em programa informatizado fornecido pela FUMSSAR, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ou enviada pra FUMSSAR até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.





## 6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária nº 16.18.0010.0302.0308.2147.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros.

# 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até dois dias antes do final do período para credenciamento.
- 8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Diretor¹ e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

## 9. INFORMAÇÕES

9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5100.

Santa Rosa, 15 de Dezembro de 2021.	
Rogério Silva dos Santos	Délcio Stefan
Diretor de Gestão Administrativa	Presidente

Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierárquica superior àquela que tomou a decisão, que poderá o Presidente ou outro a quem tenha sido delegada competência.



## ANEXO I

# **DECLARAÇÃO**

		, insc	rita no CNPJ sob	n <sup>o</sup>			, po
intermédio	de	seu(sua)					, Sr
(a)		,	portador(a)	da	Carteira	de	Identidade
n°		e do CPF n°	_	,	DECLARA,	para fins	s do disposto
no inciso V do	artigo 27	da Lei n° 8.666/9	93, que não emp	rega m	enor de dezoi	to anos	em trabalho
noturno, perig	oso ou ins	alubre e que não	emprega meno	or de d	lezesseis anos	, estand	lo em plena
conformidade (	com o inciso	o XXXIII do artig	o 7° da Constitui	ção Fed	deral.		-
RESSALVA: I	Emprega me	enor, a partir de qu	iatorze anos, na c	condiçã	o de aprendiz:		
() Sim.				,	•		
( ) Não.							
(OBS: Assinala	ar a situação	da ressalva acim	a)				
Ì							
Data: / /	,						
		Re	presentante Lega	.1	<del></del>		
		(nome completo	e cargo que ocup	oa na er	npresa)		





## ANEXO II

# **DECLARAÇÃO**

A empresa	, empresa estabelecida	na	
	, inscrita no CNPJ sob o nº		, por seu
	infra-assinado, DECLAF	RA, para os	devidos fins de
ato do Poder Público; qu	em nenhuma das condições impeditivas; que ru ue não está impedida de contratar com a Ac ções impeditivas previstas no artigo 9º da Lei F	dministração	Pública; que não
Data://			
	Representante Legal		
	(nome completo e cargo que ocupa na empre	esa)	





## **ANEXO III**

# REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A	empresa			, estabeleci inscrita	da no	CNPJ	sob	endere o
		_, por	meio infra-ass	do sinado, SOI	seu LICITA C	represe CREDENC		leg TO iur
o Chamamer elacionadas:	nto Público 02	2/2021 para						
Relação dos S	Serviços que se	propõe reali	zar:					
		FL						
Ati	vidade:		cidade Máxi ndimento Me		Horári	o de Atend	limento:	
	alhada dos recu o dos serviços c			humanos e	os equipa	mentos dis	ponívei	S
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							





### **ANEXO IV**

## CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE S MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA			I A FUNDAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚ interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.2' RS, neste ato representada pelo seu Pr 501.770.790-94, residente e domiciliado	73.946/0001-94, com s residente, Sr. <b>DÉLCIO</b>	ede na Rua Boa Vista O STEFAN, brasileiro	, 401, Santa Rosa, o, casado, CPF nº
contratada  nº, com sede no ender representado pela sua representante le, CPF nº exercício de suas funções.  Têm entre si ajustado e co posteriores, em conformidade com o la Municipal de Saúde de Santa Rosa, Edital de Inexigibilidade de Licitação prestação de serviços, mediante as seguiros.  CLÁUSU	ontratado, de acordo co Processo Administrativ tal de Chamamento Pú nº/, de/	om a Lei nº 8.666/93  on on/21, de blico nº 02/2021 e o o /, celebrar o prese cões:	e suas alterações, da Fundação bjeto constante do
O presente Contrato tem por o serviços hospitalares / serviços ambu pela CONTRATADA à CONTRATAN tabela abaixo, compreendidos através de	<b>llatoriais na área de</b> NTE, dentro dos limite	traumato/ortopedia es financeiros fixados	a serem prestados
Procedimento/serviço	Valor Unitário	Teto Financeiro	
D / 6 / 1	1		

**Parágrafo único** - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA no local onde possui sua sede, cujo encaminhamento será realizado pela CONTRATANTE (rede básica),



através de formulário de requisição devidamente autorizado pela Unidade Básica ou sistema informatizado.

**Parágrafo Único** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

## Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;
  - 2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5 notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

# CLÁUSULA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

- § 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.
- § 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.





# MUNICÍPIO DE SANTA ROSA CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CON	TRATANTE pagará	mensalmente à Co	ONTRATADA, pe	los serviços efeti	vamente
prestados, a imp	portância corresponde	ente ao número de j	procedimentos men	sais realizados, de	e acordo
com a Cláus	ula Primeira do p	resente contrato,	estimado, no m	áximo, em R\$	
(	), mediante apreser	tação da fatura, até	o 15° dia do mês su	bseqüente a presta	ação dos
serviços .					

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviç	os realizados por força	deste Contrato	correrão à conta	da rubrica nº
	<ul> <li>Outros Serviços c</li> </ul>	le Terceiros – Pe	essoa jurídica.	

# CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- § 1º Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE, se entender necessário, vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 5º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.
- § 6° Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
  - b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:





- de 5 % (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
- de 5 % (três por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
  - c) multa de 5% (três por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

**Parágrafo único** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE A CONTRATADA; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

- § 1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1º Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2° Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1°, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.



- § 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- § 2º O Termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste Contrato.
  - § 3º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

	Santa Rosa, d	le de 2021.
	CON	TRATANTE
	CON	TTRATADA
Testemunha:		
1) Nome:		
CPF:		
2) Nome: CPF·		













